



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecúária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

**DECRETO Nº 3.816, DE 18 DE MARÇO DE 2026 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL- CE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano e econômico, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas destinadas à implantação de estruturas destinadas ao atendimento da população; CONSIDERANDO o interesse público fundamental da atividade no Município, voltada à proteção da saúde, gerando empregos e promovendo o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de evitar o desvio de finalidade, garantindo que a desapropriação beneficie a comunidade como um todo e não interesses particulares, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme entendimento consolidado na jurisprudência; CONSIDERANDO a conformidade desta medida com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Sobral; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas com a indenização, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Taperauba, Município de Sobral-CE, descrito no Memorial Descritivo constante do presente Decreto, devidamente georreferenciado e caracterizado a seguir: Imóvel de propriedade privada, situado à Avenida Irmã Rosália, na sede do distrito de Taperauba, bairro Vila Romana, em Sobral-CE, com área total de 18.822,29 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9549217.668 m e E 393748.171 m; deste, segue confrontando com a Avenida Irmã Rosália, com os seguintes azimute plano e distância: 108º32'4.23" e 158.75 m; até o vértice V- 02, de coordenadas N 9549167.216 m e E 393898.656 m; deste, segue confrontando com imóveis de propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 198º29'22.66" e 150.00 m; até o vértice V-03, de coordenadas N 9549024.959 m e E 393851.086 m; deste, segue confrontando com imóvel privado, com os seguintes azimute plano e distância: 288º41'24.01" e 100.66 m; até o vértice V-04, de coordenadas N 9549057.207 m e E 393755.758 m; deste, segue confrontando com imóvel privado, com os seguintes azimute plano e distância: 16º19'31.60" e 82.60 m; até o vértice V- 05, de coordenadas N 9549136.464 m e E 393778.973 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 295º47'39.05" e 36.62 m; até o

vértice V- 06, de coordenadas N 9549152.395 m e E 393746.008 m; deste, segue confrontando com imóvel privado, com os seguintes azimute plano e distância: 333º02'50.44" e 28.75 m; até o vértice V-07, de coordenadas N 9549178.016 m e E 393732.981 m; deste, segue confrontando com imóvel privado, com os seguintes azimute plano e distância: 20º57'40.87" e 42.47 m; até o vértice V-01, de coordenadas N 9549217.668 m e E 393748.171 m, encerrando esta descrição. Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao atendimento de finalidade pública, com vistas à realização de projetos de interesse para a coletividade, em conformidade com o plano de desenvolvimento do Município de Sobral. Art. 3º Fica o Município autorizado a promover a desapropriação direta ou indireta, por meio de acordo amigável com o proprietário ou por via judicial, na forma da legislação vigente. Art. 4º Para fins de efetivação da imissão provisória na posse do imóvel, a presente desapropriação é declarada urgente, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, incluindo o pagamento da justa e prévia indenização, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 18 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.817, DE 18 DE MARÇO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano e econômico, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas destinadas à implantação de estruturas destinadas ao atendimento da população; CONSIDERANDO o interesse público fundamental da atividade no Município, voltada à proteção da saúde, gerando empregos e promovendo o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de evitar o desvio de finalidade, garantindo que a desapropriação beneficie a comunidade como um todo e não interesses particulares, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme entendimento consolidado na jurisprudência; CONSIDERANDO a conformidade desta medida com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas com a indenização, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral, descrito no Memorial Descritivo constante do presente Decreto, devidamente georreferenciado e caracterizado a seguir: Imóvel de propriedade privada, situado à Rodovia Estadual CE-176 (conhecida popularmente como Rua Monsenhor Linhares), na sede do distrito de Aracatiaçu, bairro Caucaia, em Sobral- CE, com área total de 41.704,66 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9572108.931 m e E 386283.836 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 93°07'10.21" e 315.71 m; até o vértice V-02, de coordenadas N 9572091.754 m e E 386599.008 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 195°54'37.47" e 66.63 m; até o vértice V-03, de coordenadas N 9572027.689 m e E 386580.746 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 154°39'1.52" e 79.10 m; até o vértice V-04, de coordenadas N 9571956.220 m e E 386614.605 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 271°58'23.33" e 222.27 m; até o vértice V-05, de coordenadas N 9571963.871 m e E 386392.516 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 274°40'32.16" e 14.72 m; até o vértice V-06, de coordenadas N 9571965.071 m e E 386377.841 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 271°21'10.21" e 14.49 m; até o vértice V-07, de coordenadas N 9571965.413 m e E 386363.360 m; deste, segue confrontando com propriedade privada, com os seguintes azimute plano e distância: 231°20'7.24" e 52.82 m; até o vértice V-08, de coordenadas N 9571932.418 m e E 386322.123 m; deste, segue confrontando com a Rodovia Estadual CE-176, com os seguintes azimute plano e distância: 343°59'28.68" e 35.25 m; até o vértice V-09, de coordenadas N 9571966.298 m e E 386312.402 m; deste, segue confrontando com a Rodovia Estadual CE-176, com os seguintes azimute plano e distância: 348°40'28.49" e 145.50 m; até o vértice V-01, de coordenadas N 9572108.931 m e E 386283.836 m, encerrando esta descrição. Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao atendimento de finalidade pública, com vistas à realização de projetos de interesse para a coletividade, em conformidade com o plano de desenvolvimento do Município de Sobral. Art. 3º Fica o Município autorizado a promover a desapropriação direta ou indireta, por meio de acordo amigável com o proprietário ou por via judicial, na forma da legislação vigente. Art. 4º Para fins de efetivação da emissão provisória na posse do imóvel, a presente desapropriação é declarada urgente, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, incluindo o pagamento da justa e prévia indenização, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 18 DE MARÇO DE 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.818 DE 18 DE MARÇO DE 2026 REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL E DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constitui instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como o disposto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de setembro de 2022, e suas atualizações; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os conceitos, fluxos e prazos aplicáveis ao procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO a necessidade de

regulamentar no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que determina a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); CONSIDERANDO a necessidade de observância, nos processos de licenciamento ambiental, das exigências relativas ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos sólidos, incluindo a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, bem como com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade regulamentar, simplificar e tornar mais eficientes os procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Técnico Municipal Ambiental - CTAM, bem como de disciplinar, de forma clara e organizada, a prestação auxiliar de serviços de consultoria ambiental, de modo a contribuir para a eficiência dos serviços públicos prestados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO a competência da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, conforme a Lei Municipal nº 2.639, de 05 de setembro de 2025. DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos adotados nas fases do licenciamento ambiental de competência da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, abrangendo, ainda, os procedimentos de elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em conformidade com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 1.789, de 4 de setembro de 2018, bem como estabelece os critérios para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Ambiental Municipal - CTAM. TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS, FLUXOS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES Art. 2º No presente Decreto serão adotadas as seguintes definições: I - Vistoria: processo de constatação, in loco, do estado aparente de uma atividade, do local em que está sendo ou será realizada uma obra, para atestar a conformidade dos serviços antes da emissão de uma licença ou autorização. II - Notificação: ato ou efeito de dar conhecimento ao solicitante sobre seu processo de licenciamento, por quaisquer meios, preferencialmente por correio eletrônico, subdividindo-se em: a) Notificação de Pendências e Possibilidade de Indeferimento: para dar ciência ao requerente da necessidade de apresentação de documentos, novas informações ou correções necessárias à continuidade da análise do processo e também da possibilidade de indeferimento do processo, em caso de não atendimento a esta; b) Notificação de Deferimento: para dar ciência ao requerente do deferimento de sua solicitação, da emissão do documento ou da conclusão do processo; c) Notificação de Indeferimento: para cientificar o requerente do indeferimento de sua solicitação, por não atender à legislação vigente ou por preclusão do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos solicitados e, conseqüentemente, do arquivamento da demanda. III - Arquivamento: ação de guardar documento ou processo que, embora já tenha perdido a validade, precluso prazo ou esgotado a sua vigência, possa servir como auxílio para eventuais averiguações ou comprovações futuras; IV - Errata: inserção na licença vigente para sanar equívocos verificados após sua emissão. V - Ressalva: observação inserida na licença vigente para registro de possíveis alterações no empreendimento ou atividade, visando incluir cláusula que modifica condicionantes de uma licença ou demais modificações. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 3º A AMA poderá solicitar, em qualquer fase do processo, sempre que necessário, documentação complementar para a análise do licenciamento ambiental e dos demais serviços de que trata o presente Decreto, a depender da especificidade da atividade ou empreendimento em questão. Art. 4º Os documentos necessários para qualquer requerimento de que trata o presente decreto, que sejam exigidas assinaturas, estes deverão ser assinados digitalmente, e que seja possível verificar sua autenticidade, conforme a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, assinaturas manuscritas nos documentos a que se refere o caput deste artigo, desde que autenticadas em cartório. Art. 5º Os requerimentos de licenciamento ambiental e demais procedimentos administrativos ambientais de que dispõe este decreto deverão ser protocolizados em sistema digital próprio, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sobral na rede mundial de computadores, para abertura e tramitação dos processos digitais. Art. 6º A análise técnica dos requerimentos de que trata o presente decreto será realizada pela equipe técnica multidisciplinar da AMA e poderá contemplar vistorias, análise de planos, projetos e estudos